



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Vereador Luis Henrique Capellini, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 34ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2018; considerando que o veto apresentado foi rejeitado na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de maio de 2019; considerando o decurso do prazo legal para promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando o número seqüencial de lei informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 190/2019-SG protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioga em 16 de maio de 2019; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo a:

LEI 1.349, DE 17 DE MAIO DE 2019

"Autoriza a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências"
Autoria: Vereador Ney Vaz Pinto Lyra

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção da Cidade de Bertioga, para armazenamento e redistribuição de:

- I - sobras de matérias primas da construção civil;
- II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III - materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral;
- V - aterro.

Art. 2º. O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

- I - regularização fundiária (REURB-S) Interesse Social;
- II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único. Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano;

- III - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- IV - uso de material para os imóveis nos casos de realocação decorrentes de reintegração de posse.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo definir os quesitos para que os interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de Maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Ver. Luis Henrique Capellini
Presidente